



Número: **0000918-89.2019.8.17.3590**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão**

Última distribuição : **17/04/2019**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILVAM JOSE DA SILVA (AUTOR)	MARCOS ANTONIO PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
47135 146	28/06/2019 10:24	Microsoft Word - 2609686_PETICAO_INFORMANDO PAGAMENTO DIVERSO

2609686- C3/ 2019-03018/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITORIA DE SANTO ANTAO/PE

Processo: 00009188920198173590

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILVAN JOSE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Trata se de demanda onde o autor alega ter sofrido acidente automobilístico no dia **14.11.2017**, conforme boletim de ocorrência acostado, e que em decorrência deste veio a sofrer lesões de caráter permanente, pleiteando a complementação do seguro DPVAT.

Merce destaque que o autor ingressou com pedido administrativo, entretanto o mesmo foi cancelado por ausência de documentos.

Cumpre-nos esclarecer que o autor sofreu OUTRO acidente automobilístico em **30.05.2014**, que ocasionou **LESÃO NO TORNOZELO ESQUERDO** 50% recebendo o montante de R\$ **1.687,50(mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/06/2019 10:24:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062810245635900000046416526>
Número do documento: 19062810245635900000046416526

Num. 47135146 - Pág. 1

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 2014620677 Cidade: Belo Jardim Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: GILVAN JOSÉ DA SILVA Data do acidente: 30/05/2014 Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura de tornozelo esquerdo

Descrição do exame Dor em tornozelo esquerdo com edema e limitação da flexão
médico pericial:

Resultados terapêuticos: Tratamento conservador com imobilização gessada por 45 dias, há 60 dias, sem complicações.

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO TORNOCOLO ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 21/08/2014

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: DANIEL HENRIQUE GALVÃO FERREIRA

CRM do médico: 13735

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio	12,5 %	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: MARIA DE FATIMA FURTADO MELO

CRM do médico: 52.49515-5

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



UAD0100P41EPY 9090UDL00L 10FBUL/EDP/ 030ADU ----- Cortar aqui -----



30
horas

Comprovante de Operação - Transferência de Conta Corrente para Conta Corrente

Identificação no Extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 0477 Conta: 78857 - 4
Nome: SEGURADORA LIDER

Dados da conta a ser creditada:

Agência: 0773 Conta: 60900 - 3
Nome: GILVAM JOSE DA SILVA

Identificação no extrato do favorecido: SISPAG FORNECEDORES

Valor: R\$ 1.687,50

Informações fornecidas pelo

pagador:

Transferência realizada em 29.08.2014 às 06:51:50, via Sispag, CTRL 623419744000216

Autenticação:

654690CD5EFFD2DFA83D6F4BF1590FB299B0E85A ----- Cortar aqui -----

Ocorre que, foi celebrado acordo entre as partes onde a parte autoral recebeu o valor de R\$ 928,12(novecentos e vinte e oito reais e doze centavos), senão vejamos:

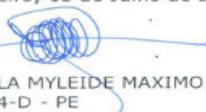
RECIBO DE PAGAMENTO JUDICIAL
C1/2015-03093/INV

Juízo : Unica CCMA da Comarca de CARUARU/PE
Processo nº : 00023787120158170480
Autor(es) : GILVAM JOSE DA SILVA
Réu(s) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Vítima(s) : GILVAM JOSE DA SILVA
Nº Sinistro : 3150/423920/01
Valor Total : R\$ 928,12 (Novecentos e vinte e oito reais e doze centavos)

Recebi da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, o(s) cheque(s) de n.º , 148533, da conta corrente n.º , 6440002, da agência de n.º , 1769, no valor individual de \$ 928,12 (Novecentos e vinte e oito reais e doze centavos), referente à Acordo realizado no processo em epígrafe, tendo como Autora(es) GILVAM JOSE DA SILVA portadora(es) do(s) R.G.(s) de n.º NAO INFORMADO, e inscrito(s) no CPF/MF de n.º 921.143.774-15 e a Ré sendo SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Com o pagamento ora realizado, a (os) Autora (es) GILVAM JOSE DA SILVA, através de seu advogado, Drº. EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA, que subscreve a presente, dá plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado, seja em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 2015


EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA
OAB/25494-D - PE





Por fim, pugna a Ré pela consideração do pagamento administrativo no valor de R\$ 2.615,00(dois mil e seiscentos e quinze reais), tendo em vista que, nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber além deste valor alegando novo sinistro e nova lesão, o que levaria o autor a beneficiar-se economicamente as expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

VITORIA DE SANTO ANTÃO, 27 de junho de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/06/2019 10:24:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062810245635900000046416526>
Número do documento: 19062810245635900000046416526

Num. 47135146 - Pág. 4